

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.

Preço proposto





Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA inscrito no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, está em desconformidade com as exigências do

editais, visto que as quantidades de materiais apresentadas no coeficiente das composições de preços unitários dos serviços estão inferiores as composições bases apresentadas pelo município e pelas tabelas de referência, o orçamento apresentado pela empresa deve ser detalhado e refletir corretamente todos os custos envolvidos na execução do serviço, incluindo a composição do preço unitário. A supressão dos coeficientes de material implica omissão ou distorção na composição do custo total do serviço, o que prejudica a transparência e a precisão do valor da proposta.

A supressão dos coeficientes de material pode levar a uma subvalorização do custo real do serviço, o que pode resultar em uma proposta artificialmente mais baixa. Isso prejudica a competitividade entre as empresas participantes e compromete a transparência do processo licitatório, uma vez que os outros concorrentes não têm acesso às informações completas sobre a composição dos custos, além de influenciar diretamente na execução.

Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao ente público a avaliação criteriosa da exequibilidade das propostas para garantir que o contratado consiga cumprir com os requisitos de qualidade, tempo e custo previamente definidos. Um desconto elevado, como o de 24,96%, pode suscitar dúvidas sobre a capacidade da empresa de executar o contrato dentro das especificações exigidas, especialmente considerando a possibilidade de que esse percentual seja insuficiente para cobrir custos imprevistos e manter a qualidade dos serviços.

Como o próprio art 11 da lei 14133/2021 diz que os objetivos de um processo licitatório são:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,



inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Considerando que a proposta da licitante não possui um detalhamento adequado dos custos. Recomendamos, portanto mais uma garantia de execução da obra, caso não seja disponibilizado que e em seguida desclassifique a proposta de preço do licitante para a execução da obra.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 19 de Dezembro de 2024.



Diego Martins Bezerra
Engenheiro Civil

CREA CE - 57691